



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2024**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS - DPF/PAT/PB

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Patos, através do seu Prefeito Constitucional, e a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum em Patos/PB*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, situada a Rua Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, advogado, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, situada a Rua Aviador Mário Vieira de Melo, João Agripino, às margens da BR 230, João Pessoa/PB, doravante denominada SR/PF/PB, neste ato representada pela sua Superintendente, Senhora **CHRISTIANE CORREA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 50, incisos IV e XXIV, do Regimento Interno da Polícia Federal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto propiciar as condições de funcionamento, operacionalização e manutenção do Posto de Serviços de atendimento ao público externo pertencente a Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB (DPF/PAT/PB), por intermédio da cessão de servidores, funcionários terceirizados, apoio administrativo e de salas no Patos Shopping, localizado a Rua Horácio Nobrega, nº 347, Belo Horizonte, Patos/PB, CEP 58704-000.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Anexo, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2º, XIII do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Para integral cumprimento do Acordo, o Município de Patos será responsável:

a) Custear postos de funcionários terceirizados e/ou servidores estaduais para atendimento ao público. O número de funcionários terceirizados e/ou servidores cedidos poderá variar conforme as necessidades das atividades desenvolvidas e a possibilidade da Prefeitura em custeá-los, sempre mediante prévio acordo entre a Prefeitura Municipal de Patos e a DPF/PAT/PB;

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 1

b) Observar os direitos dos servidores cedidos, bem como apurar eventuais faltas administrativas que estes venham a cometer;

c) Pela cessão do local destinado ao funcionamento das atividades realizadas pela Polícia Federal em Patos/PB destinadas aos cidadãos (emissão de passaportes) bem como ao fornecimento de energia elétrica, manutenção, limpeza, guarda dos equipamentos, documentos e móveis, sem qualquer tipo de ônus para a Polícia Federal;

d) Pelas condições de operacionalização de equipamentos de informática e instalações em uso do Posto dentro do Patos Shopping, incluindo conexão com a internet;

e) Pelos serviços de manutenção e reparos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas do setor em questão;

f) Pelo desenvolvimento de novas ações visando a melhoria, modernização e ampliação dos serviços oferecidos pelo Patos Shopping; e

g) Pela orientação, dentro do Patos Shopping, sobre o local destinado à Polícia Federal, bem como sua divulgação no local.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Constituem obrigações da DPF/PAT/PB:

a) Nomear um servidor policial para atuar como responsável pelos serviços desenvolvidos no Patos Shopping;

b) Estabelecer dias e horários de funcionamento do serviço de atendimento das atividades de suas atribuições, respeitando os limites de horário de funcionamento dos demais serviços prestados no mesmo local;

c) Dar treinamento específico, orientar e supervisionar os funcionários cedidos com a atividade a ser desempenhada;

d) Fixar normas para a emissão, guarda e entrega dos passaportes e fiscalizar seu cumprimento;

e) Disponibilizar as condições técnicas necessárias para o regular desempenho de suas atribuições.

#### CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Onerarão os cofres da Prefeitura Municipal de Patos, as despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e custeio da contratação de postos de funcionários terceirizados, compreendendo, em ambos os casos, todos os encargos decorrentes dessas relações jurídicas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos participantes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 2

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Os participantes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis a espécie.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os participantes, desde já, acordam que a Polícia Federal não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Patos, ou no Diário Oficial da União - DOU pela Polícia Federal podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, por conveniência das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, este Acordo poderá sofrer alterações, desde que não haja modificação nas Cláusulas Primeira e Quinta.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que tome inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis a espécie.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se os prazos das ações em curso e procedidos os acertos de todas as pendências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 3

A Polícia Federal e o Município providenciarão os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O extrato correspondente deverá ser publicado pela Polícia Federal no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula, no mesmo prazo o Município fará a publicação em seu Jornal Oficial, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos participantes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Caso não se chegue a um entendimento convergente, os participantes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Patos/PB como o competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, que também o subscrevem.

Patos/PB, \_\_\_\_\_ de junho de 2024.

**CHRISTIANE CORREA MACHADO**  
Superintendente Regional da SR/PF/PB

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 4

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
 2) Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA		CNPJ	
Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba		00.394.494/0031-51	
ENDEREÇO			
Rua Aviador Mário Vieira de Melo, no conjunto João Agripino, às margens da BR 230, João Pessoa/PB.			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
João Pessoa	PB	58013-260	(83) 3565-8454
E-MAIL		gab.srpb@pf.gov.br	
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio		CPF	
CHRISTIANE CORREA MACHADO		689.578.821-20	
CI/ORGÃO EXP.	CARGO	CARGO/FUNÇÃO	
1546595 - SSP/DF	Delegada de Polícia Federal	Superintendente Regional	
ENDEREÇO FUNCIONAL			
Rua Aviador Mário Vieira de Melo, no conjunto João Agripino, às margens da BR 230, João Pessoa/PB.			

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		CNPJ	
Prefeitura Municipal de Patos		09.084.815/0001-70	
ENDEREÇO			
Rua Epiácio Pessoa, n.º91, Centro, Patos/PB.			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Patos	PB	58700-020	(83) 3421-2108
E-MAIL		gabinete@patos.pb.gov.br	
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio		CPF	
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO		460.798.404-30	
CI/ORGÃO EXP.	CARGO	FUNÇÃO	
1.009.902 SSP/PB	Secretário Municipal	Prefeito	
ENDEREÇO FUNCIONAL			
Rua Epiácio Pessoa, n.º91, Centro, Patos/PB.			

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 5

## 2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

TÍTULO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Serviços de atendimento ao público da Polícia Federal em Patos/PB, nas dependências físicas do Patos Shopping.	48 (quarenta e oito) meses	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Propiciar as condições de funcionamento, operacionalização e manutenção do Posto de Serviços de atendimento ao público externo, de atribuição da Delegacia Federal em Patos - DPE/PAT/PB, por intermédio da cessão de servidores, funcionários terceirizados, apoio administrativo e de salas no Patos Shopping, localizado a Rua Horácio Nobrega, 347 - Belo Horizonte, Patos/PB, 58704-000.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Garantir acessibilidade e melhores condições de atendimento aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que necessitam dos serviços oferecidos ao público pela Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB, sendo atendimento para emissão de passaportes, promovendo a prestação desse serviço público em um único ambiente, compartilhado por vários órgãos parceiros dos Governos Federal, Estadual e Municipal.		

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META A SER ATINGIDA
Emissão de 50 (cinquenta) passaportes por dia, com média diária de 100 (cem) atendimentos dia (confeção e entrega) e 2.000 (dois mil) atendimentos mensais.

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A cessão do local destinado ao Posto de Emissão de Passaportes, o custeio dos servidores estaduais e terceirizados, bem como o fornecimento de energia elétrica, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos, documentos e móveis destinados ao uso daquele Posto do Patos Shopping, ocorrerão sem qualquer tipo de ônus para a Polícia Federal, além dos serviços de manutenção e reparos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas do Patos Shopping, que serão de responsabilidade da CONVENIENTE; enquanto que o fornecimento e a manutenção dos equipamentos de informática serão de responsabilidade da CONVENIADA, não havendo desembolso direto de recursos financeiros.

## 5 - DECLARAÇÃO

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 6

Na qualidade de representante legal da CONVENIADA, declaro para fins de prova junto à participação do Acordo a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_ de junho de 2024.

*Christiane Correa Machado*  
 CHRISTIANE CORREA MACHADO  
 Superintendente Regional da SR/PF/PB

## 6 - APROVAÇÃO

Patos/PB, \_\_\_\_ de junho de 2024.

*Nabor Wanderley da Nobrega Filho*  
 NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
 Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANE CORREA MACHADO, Superintendente Regional, em 25/06/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35810837&crc=ASA16EB0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35810837&crc=ASA16EB0)  
 Código verificador: 35810837 e Código CRC: ASA16EB0.

Referência: Processo nº 08074.000400/2024-49

SEI nº 35810837

ACT - Acordo de Cooperação Técnica 35810837 SEI 08074.000400/2024-49 / pg. 7

## SECRETARIAS

## RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo 2021/009

Autuado/Defendente: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

## EMENTA

Processo Administrativo Tributário – Recurso Administrativo – Configuração de Descumprimento de Notificação pelo Contribuinte – Abuso de Poder das Autoridades Fiscais – Inexistência – Lavratura de Auto de Infração – Base de Cálculo do Valor Devido – Necessidade de Utilização da Técnica de Arbitramento – Inexistência de Vícios na Decisão Recorrida - Recurso Administrativo Julgado Improcedente.

- 1) Não tendo, a Prime Consultoria, realizado a entrega de toda a documentação requisitada pelas auditoras fiscais de tributos, resta-se configurado o descumprimento à notificação fiscal emanada da fazenda pública municipal.
- 2) A simples afirmação do fiscalizado de que os documentos se encontram com o gestor do contrato não é suficiente para elidir o descumprimento da notificação fiscal, haja vista que a Prime Consultoria tinha obrigação legal de apresentar a documentação requisitada, a teor do contido no art. 147 da Lei Municipal 3.541/2006 – Código Tributário do Município.
- 3) Configurado o descumprimento a notificação fiscal, não há que se falar – sequer remotamente – em conduta abusiva das auditoras fiscais de tributos que atuam na presente contenda.
- 4) Restando-se demonstrado a legitimidade ativa do Município de Patos/PB na relação jurídico-tributária questionada, a existência de fato gerador do ISSQN e a resistência da empresa fiscalizada em apresentar a documentação necessária e a seu cargo, evidenciar-se-á hipótese de lavratura de auto de infração com lançamento tributário, pela técnica do arbitramento, conforme reconhecido na decisão recorrida.
- 5) Decisão recorrida que não apresenta *error in procedendo*, tendo respeitado regularmente o processo administrativo fiscal, o amplo contraditório e o devido processo legal, com decisão amplamente fundamentada de forma a permitir notória compreensão da temática posta em discepção e as razões de fato e de direito que ensejaram o seu *decisum*. Igual modo, que não possui *error in iudicando*, tendo agido o julgador recorrido em consonância com o ordenamento jurídico vigente, interpretando sistematicamente as normas jurídicas e chegando, corretamente, as conclusões adotadas.
- 6) Recurso administrativo julgado improcedente, com a manutenção integral da decisão recorrida.

## EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA

PORTARIA Nº 03/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA, no uso das atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº da Lei 14.133/2021, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: MARIA IVETE DA SILVA GOMES, RHAYLLANY ANDRADE PEREIRA TORQUATO, LIANE MEDEIROS DE SOUSA, primeiro para desempenho da função de Agente de Contratação e o segundo e terceiro equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada

por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sra. **MARIA IVETE DA SILVA GOMES** que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sra. **RHAYLLANY ANDRADE PEREIRA TORQUATO** e a Sra. **LIANE MEDEIROS DE SOUSA**, nesta ordem.

- **MARIA IVETE DA SILVA GOMES** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- **RHAYLLANY ANDRADE PEREIRA TORQUATO** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)
- **LIANE MEDEIROS DE SOUSA** – MEMBRO DE CONTRATAÇÃO (equipe de apoio)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no [dom@patos.pb.gov.br](mailto:dom@patos.pb.gov.br)

**LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**  
GESTORA ESCOLAR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONSELHO ESCOLAR**  
**ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. ANAIZA LUIZ CALIXTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 01/05/2024 até o dia 31/05/2024.**

**Data da abertura dos envelopes: 03/06/2024 às 09h00min (horário local)**

**Local: Escola Municipal ANAIZA LUIZ CALIXTO.**  
Rua: Deca Símplicio S/N Bairro: Bivar Olinto Patos-PB

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, DE 16 de novembro de 2021

**O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund. Anaiza Luiz Calixto, com endereço na Rua: Deca Símplicio S/N Bairro: Bivar Olinto Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.**

**Patos-PB, 08 de maio de 2024.**

**Presidente da CPL**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA INTEGRAL CIEP IV AGGEU DE CASTRO/ ALFREDO LUSTOSA**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL CIEP IV AGGEU/ ALFREDO  
INTERESSADO: EUTERLÂNDIA SOBRAL DE SOUZA  
CNPJ: Nº04911445/0001-84  
FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.  
VALOR GLOBAL: 45.535,61( QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRITA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)  
PERÍODO DA EXECUÇÃO: de 09/06/2024 até dia 31/12/2024

Patos/PB, 09 de Julho de 2024.

**JOSEANE DE BRITO OLIVEIRA**  
**GERSTORA ESCOLAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATO Nº: 01  
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL CIEP IV AGGEU/ALFREDO  
CONTRATADO: EUTERLÂNDIA DE SOUSA SOBRAL  
CNPJ Nº04911445/0001-84  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL CIEP IV AGGEU/ ALFREDO  
VALOR GLOBAL: 45.535,61( QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRITA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/06/2024 até 12/12/2024  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 09 de julho de 2024.

**JOSEANE DE BRITO OLIVEIRA**  
**GESTORA ESCOLAR**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONSELHO ESCOLAR**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CIEP I DR. JOSÉ GENUÍNO/NAPOLEÃO NOBREGA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 075/2024  
Chamada Pública nº: 002/2024  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
001/2024	07.06.2024	31.12.2024	2.978,25	LAIANE QUIRINO DA SILVA
002/2024	07.06.2024	31.12.2024	4.028,10	IRINALDO LEOCADIO DA COSTA FILHO
003/2024	07.06.2024	31.12.2024	4.028,10	EDIVANIA DA COSTA LEOCADIO
004/2024	07.06.2024	31.12.2024	7.003,35	MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº. 12/2024**

**Dispõe sobre o chamamento para posse dos conselheiros da sociedade civil e governamentais e processo de eleição da Mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Biênio 2024-2026), com mandato governamental.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA-Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 5.053/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer aos processos legais de alternância da presidência entre os mandatos de sociedade civil e governo, bem como o fim do mandato de sociedade civil, ora ocupado por agente governamental com ausência de representação da sociedade civil no biênio que se encerra;

**RESOLVE**

Art. 1º - Realizar ato de posse aos conselheiros eleitos pela sociedade civil e indicados pela gestão municipal no dia 29 de julho de 2024;

Art. 2º - Realizar processo eleitoral entre os membros do colegiado, com mandato de sociedade civil e governo, para escolha da Mesa diretora;

Art. 3º - O mandato de exercício da presidência deverá ser, por obediência a alternância democrática, da gestão municipal;

Art. 4º - O mandato se inicia no dia 29 de julho após a posse do novo presidente, se encerrando no mês de julho de 2026, porém com novo processo de escolha para novo presidente do mesmo segmento ou recondução do atual;

Art. 5º - Convocar os conselheiros titulares e suplentes indicados pela gestão municipal para atuação no referido conselho;

Art. 6º - Convocar os conselheiros titulares e suplentes eleitos no fórum de entidades, realizado no dia 24 de julho de 2024;

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Patos-PB, 08 de Julho de 2024.

*Samyr Alan Leite Xavier*

Samyr Alan Leite Xavier  
Presidente do CMDCA



**RESOLUÇÃO nº13 /2024**

**“APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA ‘INSTITUTO JOÃO BITTAR’ NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, no uso de suas atribuições previstas na lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a lei municipal 5.053/2019, e lei municipal 5.884/2023 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações na política de atendimento a crianças e adolescentes no município de Patos-PB e;

Considerando a deliberação plenária realizada no dia 09 de Julho de 2024, onde o colegiado, em reunião ordinária, ata nº 117/2024, apreciando o pedido de inscrição da entidade Instituto Pater de Educação e Cultura ‘Instituto João Bittar’ legalmente inscrita no CNPJ: 21.289.889/0166-57 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com validade de inscrição pelo período de 01 ano.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Inscrição da Entidade Fundação Bem Viver no CMDCA;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação colegiada.

Patos - PB, 09 de Julho de 2024.

*Samyr Alan Leite Xavier*

Samyr Alan Leite Xavier  
Presidente do CMDCA

**AVISOS E EDITAIS****AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

**Data para cadastro de propostas:** 11/07/2024 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 23/07/2024 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 23/07/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** menor preço  
**Situação:** Divulgada no PNCP  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 4.204.948,90**  
**Quatro milhões e duzentos e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos**

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 09 de julho de 2024.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
PREGOEIRO OFICIAL

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB